



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de junho de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 378/11 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Daniel Portugal, dos Auditores Substitutos Dr. Celso Belmiro e Dr. José Avelino Atalla, o Procurador Dr. Francisco Orclemilton V. Costa, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Leandro Apolinário, Dr. Luis Bonfim P. da Cunha, Filho e Dr. José Carlos Ribeiro Alves, reuniu-se às 11horas do dia 15 de junho de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 674/11

Denunciado: Julyelson de Assis Beraldo (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: C.R. Flamengo X Botafogo FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento Pessoal

Nome: Paulo César de Almeida

RG: 035335660 - IFP

“Que assistiu, durante o jogo, numa disputa de bola um encontro entre jogadores, tendo ambos caído. Que não viu agressão e não viu ninguém chutar alguém. Que é pai de atleta do infantil, não tendo vínculo com a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

equipe juvenil, e estava ali porque seu filho já tinha jogado. Que estava na arquibancada e tinha boa visão do campo.”

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 254 caput do mesmo Diploma Legal.

**3)Processo: nº 675/11**

**1º)Denunciado:** Gian da Silva Miloski (Atleta do Serrano FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD.

**2º)Denunciado:** Rhuan Souza Palma (Atleta do Serrano FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD.

**Jogo:** Serrano FC X C.E. Yasmin

**Categoria:** Sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 22/05/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. André de Souza Dias

**Auditor Relator:** Dr. Daniel Portugal

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.

**4)Processo: nº 676/11**

**1º)Denunciado:** Marcelo Barbosa Canadas (Preparador Físico do Queimados FC)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**2º)Denunciado:** C.E. Arraial do Cabo (ASSOCIAÇÃO)

**Tipificação:** Art. 213, §2º, II do CBJD

**3º)Denunciado:** Queimados FC (ASSOCIAÇÃO)

**Tipificação:** Art. 213, §2º, II do CBJD

**4º)Denunciado:** Gianluca Silva Valdevino (Atleta do Queimados FC)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Tipificação:** Art. 243-F do CBJD

**5º) Denunciado:** Lucas de Azevedo Cardoso (Atleta do Queimados FC)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**Jogo:** C.E. Arraial do Cabo X Queimados FC

**Categoria:** Sub 15 - Infantil

**Data jogo:** 22/05/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid (C.E. Arraial do Cabo) e Dr. Roberto de Carvalho Filho (Queimados FC)

**Auditor Relator:** Dr. Daniel Portugal

**Foi apresentada prova documental e de vídeo pela defesa do Queimados FC.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 213, §2º, II do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (2X1), absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 §2º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson N. Chagas que multou o mesmo em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 213 §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dia para cumprimento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**5) Processo:** nº 677/11

**Denunciado:** Mesquita FC (ASSOCIAÇÃO)

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Jogo:** Mesquita FC X Santa Cruz FC

**Categoria:** Sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 22/05/2011

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor Relator:** Dr. Daniel Portugal



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$3.300,00 (três mil e trezentos) reais e aplicada exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dia para cumprimento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**6)Processo: nº 678/11**

**1ºDenunciado: Pedro Gonzarolli Monteiro de Almeida (Atleta do C.R. Flamengo)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**2ºDenunciado: Alexandre Silva Rocha (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: C.R. Flamengo X Botafogo FR**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 24/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. André Alves (Botafogo FR)**

**Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal**

**Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Botafogo FR.**

**Depoimento Pessoal**

**Nome: Rosemary Lemos da Silva**

**RG: 06.920.780-1- IFP**

**“Que viu uma dividida normal de bola dos dois garotos que só se empurraram. Que não viu nenhum soco, só empurrão. Que eles não estavam disputando a bola, o fato não foi em lance de jogo. A bola não estava sendo disputada por eles nesse momento. Que a bola estava rolando quando houve a troca de empurrões. Que a mãe de um atleta que participava do jogo, estava no local, mas não era mãe do denunciado. Que ocorreu somente troca de empurrões.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

7)Processo: nº 679/11

Denunciado: Ronaldo Luiz Ciriaco dos Santos (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: E.C. Tigres do Brasil X Ceres FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria de votos (2X1), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 680/11

Denunciado: Thiago oliveira da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Sendas EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD.

9)Processo: nº 681/11

Denunciado: Pablo Luiz Donato dos Santos (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 §2º, II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Data jogo: 25/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art.243-F.

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 §2º, II do CBJD para o art. 243-F §1º do mesmo Diploma Legal. Voto vencido do Auditor Dr. Celso Belmiro, que suspendeu o mesmo em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD.

10)Processo: nº 682/11

Denunciado: Angra dos Reis EC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

11)Processo: nº 683/11

1ºDenunciado: Vinícius Julião da Silva (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2ºDenunciado: Ricardo Jerônimo (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC X Friburguense AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Estácio de Sá FC) e Dra. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal. Voto vencido do Auditor Dr. José Avelino que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 12)Processo: nº 684/11

**Denunciado:** Hugo Marcos Fedulo Sales (técnico do América FC)

**Tipificação:** Art. 258 §2º, II do CBJD

**Jogo:** América FC X Olaria AC

**Categoria:** Série A – Juniores

**Data jogo:** 25/05/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor Relator:** Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD

### 13)Processo: nº 685/11

**Denunciado:** Cardoso Moreira FC (ASSOCIAÇÃO)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** Cardoso Moreira FC X Artsul FC

**Categoria:** Série B – Profissional

**Data jogo:** 25/05/2011

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor Relator:** Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.200,00(mil e duzentos) reais e aplicada exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

14)Processo: nº 630/11

Denunciado: L.D. Japeri (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: L.D. Queimados X L.D. Japeri

Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais e aplicada perda de 3(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

15)Processo: nº 634/11

Denunciado: L.D. Volta Redonda (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: L.D. Porto Real X L.D. Volta Redonda

Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais e aplicada perda de 3 (três) pontos e não sendo computado o ponto de empate, totalizando 4(quatro) pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

16)Processo: nº 644/11

Denunciado: Emanoel do Nascimento Ferreira (Gerente de Futebol do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

Jogo: E.C. Tigres do Brasil X Barra Mansa FC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

### Depoimento Pessoal

Nome: Emanoel do Nascimento Ferreira

RG:05382864-6 - IFP

“Que se encontrava durante o jogo, atrás do banco de reservas, em local longe de onde o juiz estava. No intervalo, os jogadores reclamaram com ele que o árbitro estava xingado. Quando o 4º árbitro foi ao vestiário porque eles estavam demorando a retornar ao campo de jogo, o depoente falou com o mesmo sobre o fato, solicitando que falasse com o juiz da partida para não xingar os jogadores, tendo inclusive dito “Ele está nervoso!”. Não sabe porque foi colocado na súmula os xingamentos a ele atribuídos. Que é gerente de futebol do Barra Mansa FC e foi atleta profissional de conduta ilibada. A arbitragem do jogo, inclusive foi boa arbitragem. Que o local onde assistiu ao jogo foi na arquibancada atrás do banco de reservas do seu time. Que o jogo estava sendo filmado pela FERJ. Que não conhece o árbitro, não tendo qualquer relacionamento com ele. Em nenhum momento se dirigiu ao árbitro, não trocando qualquer palavra com ele. Que não falou nada com o bandeira também. Que o 4º árbitro falou com ele para manear um pouco com a comissão técnica que estava xingando. O depoente dirigiu-se ao local onde estava a comissão técnica e pediu que eles moderassem a linguagem. Que ele dirigiu os atletas de base para controlar atitudes reprováveis sempre “pegando firme” na questão da disciplina com os atletas.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

- 18) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.**
- 19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 20) O procurador se manifestou em todos os processos.**
- 21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas.**

**Rio de janeiro, 15 de junho de 2011.**

**Dilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta**